



25153800017823



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

INFORMAÇÃO nº 0178/2026 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2026

Assunto: Consulta Jurídica no PE nº 9399/2025

Processo Administrativo: 25/1538-0001782-3

O Departamento de Licitações – DELIC encaminha para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o expediente oriundo do Pregão Eletrônico nº 9399/2025, que tem por objeto a contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo para preenchimento de 91 (noventa e um) postos de trabalho nas unidades do IRGA.

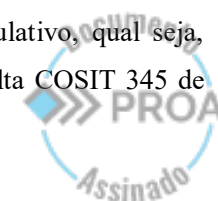
Conforme manifestação da DILISERV/DELIC, a licitante **Orbenk Administração e Serviços Ltda** apresentou planilhas de custos utilizando alíquotas de PIS e COFINS correspondentes ao regime cumulativo, embora sua tributação ocorra pelo Lucro Real.

Para justificar as alíquotas aplicadas, a licitante apresentou: proposta final e planilhas de custos; DCTF e declaração de regime cumulativo; Soluções de Consulta à Receita Federal; e justificativa técnica quanto à aplicação das alíquotas.

É o breve relatório.

O regime não cumulativo de PIS e COFINS foi instituído pela Lei nº 10.637/2002 e pela Lei nº 10.833/2003, respectivamente e, em regra, se aplica às empresas optantes pelo lucro real, com algumas exceções específicas na legislação. No regime não cumulativo, as alíquotas básicas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.

Analisando o expediente, verifica-se que a licitante informou que adota o lucro real como regime tributário, com utilização das alíquotas efetivas do regime cumulativo, qual seja, 0,65% de PIS e 3% de COFINS, embasando sua justificativa através da Consulta COSIT 345 de 2017 e Consulta DISIT nº 6004 de 2025.



Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

A Solução de Consulta COSIT Nº 345 de 26/06/2017 dispõe do seguinte modo:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES.

A pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983, está sujeita ao regime cumulativo para apuração e recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep.

Já a consulta nº 6004 de 25/03/2025 apresente a solução que segue abaixo:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA SEM ATUAÇÃO DE VIGILANTES REGISTRADOS NA POLÍCIA FEDERAL. MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA. RASTREAMENTO DE VEÍCULOS. REGIME DE APURAÇÃO.

Até a publicação da Lei nº 14.967, de 2024, no D.O.U. de 10 de setembro de 2024, a Lei nº 10.637, de 2002, estabelecia, em seu art. 8º, inciso I, o regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep para pessoas jurídicas constituídas como empresas especializadas em segurança, referidas na Lei nº 7.102, de 1983. Conforme arts. 14 e 20 desta Lei, para funcionar as empresas especializadas necessitavam de autorização exarada pelo Ministério da Justiça, pois o monopólio do uso da força pertence somente ao Estado e a quem por ele legalmente autorizado. De fato, o controle estatal é indispensável diante do traço inerente ao exercício da segurança privada, que, até então, pressupunha, em todos os casos, a atuação de vigilantes registrados na Polícia Federal (arts. 15, 16 e 17).

Empresas fornecedoras de serviços de segurança, seja ao abrigo da Divisão 80 da CNAE (Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação), seja sob a classificação do código 11 da Lei Complementar nº 116, de 2003 (Serviços de Guarda, Estacionamento, Armazenamento, Vigilância e Congêneres) que não operassem serviços envolvendo a atuação de vigilantes capacitados em curso de formação ou oferecessem cursos de formação de vigilantes não estavam obrigadas ao regime cumulativo de que trata o art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, durante a vigência da Lei nº 7.102, de 1983 (revogada pela Lei nº 14.967, de 2024).

Atividades abarcadas nas categorias de monitoramento de serviços eletrônicos de segurança, rastreamento de veículos e vigilância sem atuação de vigilantes registrados na Polícia Federal, embora pudessem integrar o contexto da segurança privada conforme previsto na Lei nº 7.102, de 1983, não eram da alçada exclusiva de empresas especializadas. Assim, a prestação de tais serviços não caracterizava seu prestador como empresa de vigilância patrimonial nos termos do inciso I do art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983.

Com a publicação da Lei nº 14.967, de 2024, que alterou o inciso I do art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, **pessoas jurídicas que prestam serviços eletrônicos de segurança e rastreamento de veículos, como é o caso da consultante, passaram a ser submetidas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

As Consultas emitidas pela Receita Federal do Brasil, tem por objeto específico a análise da incidência dos regimes cumulativos do PIS/Pasep e da COFINS sobre empresas que prestam serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores e serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, rastreamento de veículos e vigilância sem atuação de vigilantes registrados na Polícia Federal.

Todavia, o objeto do Pregão Eletrônico nº 9399/2025 consiste na contratação de **serviços de apoio administrativo**, tratando-se de serviços de natureza operacional-administrativa, sem qualquer vinculação com atividades de segurança patrimonial, vigilância, transporte de valores, monitoramento eletrônico ou rastreamento.

Entendemos, portanto, que não há aplicabilidade da orientação tributária constante da Solução de Consulta COSIT nº 345/2017 e da Solução de Consulta DISIT nº 6.004/2025, ao Pregão Eletrônico nº 9399/2025, tendo em vista que o objeto da licitação refere-se a serviços de apoio administrativo, distintos dos serviços de segurança, transporte de valores, monitoramento eletrônico e rastreamento objeto da solução de consulta, inexistindo a similaridade fática ou jurídica suficiente para ensejar a aplicação do princípio da vinculação previsto na legislação tributária.

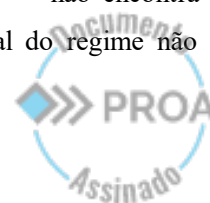
Com efeito, o art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e o art. 10 da Lei nº 10.833/2003 elencam de forma taxativa as atividades sujeitas ao regime cumulativo de apuração do PIS e da COFINS, entre as quais se incluem apenas os serviços de vigilância, segurança e transporte de valores, conforme definidos na Lei nº 7.102/1983, e outros casos específicos previstos legalmente.

Não há, portanto, qualquer base legal que autorize a inclusão dos serviços da presente licitação no rol das exceções ao regime não cumulativo, aplicável às pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real.

Dessa forma, conclui-se que o enquadramento pretendido pela licitante — com adoção das alíquotas do regime cumulativo (0,65% para o PIS e 3% para a COFINS) — não encontra respaldo legal ou jurisprudencial, razão pela qual deve prevalecer a regra geral do regime não cumulativo (1,65% e 7,6%, respectivamente), prevista nas referidas leis.

Contudo, submete-se à consideração superior.

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>





25153800017823



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

EDUARDO ANTUNES BENEDEZI

Analista Jurídico Setorial

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE

Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

SIMONE MELARA SIMÕES

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à CELIC



Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



25153800017823

Nome do documento: Info 0178 EB - Consulta DELIC - Proa 251538-0001782-3 - Alteracao PIS COFINS - ORBENK.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Eduardo Antunes Beneduzi

SPGG / ASJUR/CELIC / 4924126

04/02/2026 11:05:43

Marja Muller Mabilde

SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601

04/02/2026 13:35:28

Simone Melara Simões

SPGG / ASJUR/CELIC / 3764265

04/02/2026 17:08:34

